

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066034/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10263.100517/2019-89  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/08/2019  
**SINDICATO TRAB IND METAL MEC E MAT ELETRICO DE BRUSQUE, CNPJ n. 83.445.296/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO DE SOUZA;**

E

**SIND DAS IND METALURG MEC E DO MAT ELETRICO DE BRUSQUE, CNPJ n. 83.602.805/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INGO FISCHER;**

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, exceto os menores aprendizes**, com abrangência territorial em **Brusque/SC**.

**Férias e Licenças**

**Férias Coletivas**

### CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS

CONSIDERANDO as particularidades do calendário deste ano de 2019, referente ao feriado de natal (25/12/2019), e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º. Do Art. 134 da CLT: "[...]. § 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado", e;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 611-A - não é taxativo: "**A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: [...]**" -, e;

CONSIDERANDO que, referente as férias, só não é lícito negociar a supressão ou redução do número de dias de férias, nem a remuneração de 1/3 a mais no gozo das férias anuais, nos termos do artigo 611 -B, incisos XI e XII da CLT:

**611-B -"Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho,**

**exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: [...];**

**XI - número de dias de férias devidas ao empregado;**

**XII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; [...];**

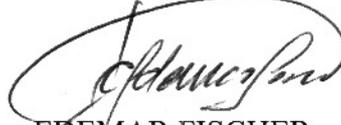
Fica convencionado entre as partes, por meio deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 que, as férias individuais ou coletivas poderão ter início no dia 23/12/2019 (segunda-feira), uma vez, em razão à particularidade desse ano, a inobservância de vedação de iniciar as férias no período de dois dias que antecede o feriado de Natal (25/12/2019), não oferece prejuízo a condição social dos Trabalhadores desta categoria, nos termos previstos no *caput* do artigo 7º. e do inciso XVII da CRFB/88: **“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] :XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; [...].”**



EDUARDO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO TRAB IND METAL MEC E MAT ELETRICO DE BRUSQUE



EDEMAR FISCHER

Presidente

SIND DAS IND METALURG MEC E DO MAT ELETRICO DE BRUSQUE

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**